

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.002.977-1

DATA: 19/10/2020

PARECER CEE/CEMEP N.º 743/2022

APROVADO EM 08/12/2022

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ANTÔNIO TUPY PINHEIRO - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: GUARAPUAVA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

RELATOR: OSCAR ALVES

*EMENTA: Renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio da instituição de ensino citada. Parecer favorável. O prazo de renovação está especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária, atualizados e à implementação do laboratório de Química, Física e Biologia.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Guarapuava, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

A instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisou o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiu o Parecer Técnico, favorável à concessão da renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

O processo foi convertido em Diligência à Seed/PR em 10/05/2021, e retornou a este Conselho em 24/06/2021. A Licença Sanitária foi anexada ao processo em 07/11/2022.

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio da instituição de ensino citada.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e pedagógicos, para a renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio, e emitiu Relatório Circunstanciado, com destaque para a seguinte informação:

Existe uma **sala alternativa**, para o laboratório de química, física e biologia, ciências, que conta com muitos dos materiais necessários para as práticas e experimentos. O espaço é organizado, os materiais estão separados, possibilitando atividades práticas experimentais com alunos. Apresentam os seguintes materiais: kit medidas, esqueleto, cronometro digital, leis de horn, conjunto ótica e ondas, conjuntos movimento cinemática e dinâmica, microscópio biológico trilocular, estadiômetro, balança plataforma digital, PH metro portátil, episcópio, planetário, microscópio, medidor de PH digital, suporte universal, bastão de vidro, funil de vidro, copo becker, funil de vidro, funil de separação, multímetro digital, pinça inox, pipeta graduada, trena de aço, laminas para microscópio, tubo de ensaio. **No item avaliação interna citam não atender**, conforme justificativa, não atende por falta de um funcionário para atendimento no laboratório e **por ser um espaço adaptado**. (Grifo nosso)

O processo foi convertido em Diligência à Seed/PR em 10/05/2021, para apresentar o cronograma de realização da demanda apresentada em relação ao laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia. O protocolado retornou a este Conselho em 24/06/2021.

Cabe destacar a seguinte justificativa da instituição de ensino, fl. 253:

A Direção do Colégio Estadual Antonio Tupy Pinheiro justifica no relatório de avaliação interna o não atendimento ao laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia por este espaço ser adaptado em relação aos materiais disponíveis e também por não possuir um funcionamento específico para dar atendimento.

Quanto à ausência do Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, Seed/PR, em 18 de outubro de 2021, protocolou sob o n.º 18.210.289-0 a solicitação a este Conselho para autorizar a utilização de laboratórios e bibliotecas virtuais, nas instituições de ensino da rede pública estadual, que foi atendida pela Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua respectiva Indicação.

A Seed/PR, em 29/11/2021 editou a Resolução n.º 5683, instituindo Comissão para implementação do novo modelo de Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, em atendimento ao Parecer CEE/CP n.º 04/21, de 12/04/2021, que no seu voto recomendou à Seed/PR:

[...] que constitua uma Comissão Mista com representantes da Secretaria de Educação, do Fundepar, da Secretaria de Estado da Saúde (SESA) e do Conselho Estadual de Educação, para estudar modelos atualizados e modernos do funcionamento dos laboratórios físicos da área de Ciências da Natureza e seus componentes curriculares e para assegurar os direitos objetivos de aprendizagem dos estudantes, que compreendem as competências e habilidades teóricas, práticas, valores e atitudes.

Considerando o compromisso, formalizado pela Seed/PR junto a este Conselho no protocolado n.º 18.210.289-0, que consta na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021, aprovada em 06/12/2021, em relação à exigência de laboratórios físicos de Ciências, Química, Física e Biologia nas instituições de ensino da rede pública estadual, que ofertam o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, previsto na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, este Conselho decide suspender esta exigência, temporariamente, em caráter excepcional, até o final do ano letivo de 2024.

Esta suspensão temporária e em caráter excepcional, da exigência quanto aos laboratórios físicos mencionados, não se aplica para os cursos subsequentes de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, que constam no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), e para os cursos na modalidade de Educação a Distância.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Guarapuava, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Licença Sanitária é válida até 19/10/2023 e foi apensada ao protocolado, fl. 267. O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros expirou em 07/10/2021, com o processo em trâmite, fl. 248.

A Matriz Curricular atende as normas deste Conselho e consta neste protocolado. Os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

Em síntese, após análise deste protocolado e considerando o compromisso estabelecido pela Seed, com fundamento na Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua Indicação, o prazo da renovação do reconhecimento do Ensino Médio será concedido conforme o destacado no Mérito deste Parecer.

### III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio, da instituição de ensino referida, mantida pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
Colégio Estadual Antônio Tupy Pinheiro – EFMP	Guarapuava/ Guarapuava/	N.º 4715, de 26/10/2016 De: 15/02/2017 a 15/02/2027	N.º 103, de 13/01/2016 De: 14/03/2016 a 14/03/2021	De: 15/03/2021 a 31/12/2024

A mantenedora e a instituição de ensino referida deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) implementar o Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia em conformidade com a Resolução específica, da Secretaria de Estado da Saúde – SESA/PR;

c) garantir a implementação do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021, de 29/07/2021.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do referido curso do Ensino Médio.

É o Parecer.

Oscar Alves  
Relator

## DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 08 de dezembro de 2022.

Christiane Kaminski  
Presidente da CEMEP